



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº: 969360

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Paulo Gilson Choppinho de Castro Ribeiro e Fabrício Guedes dos Santos

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de São Lourenço

RELATOR: Conselheiro José Alves Viana

Excelentíssimo Senhor Relator,

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre representação formulada pelos Srs. Paulo Gilson Choppinho de Castro Ribeiro e Fabrício Guedes dos Santos, Vereadores à Câmara Municipal de São Lourenço, em face dos editais dos Processos Seletivos Públicos de 2015, deflagrados pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação temporária de pessoal.

Instruem a inicial (fls. 1/32) os documentos de fls. 33 a 378.

Foram os documentos submetidos à triagem (fl. 379/379-v), recebidos como representação, tendo sido determinada a respectiva autuação e distribuição (fl. 380).

Conclusos, foi determinada a intimação do Prefeito Municipal de São Lourenço, para que encaminhasse todos os documentos relativos aos editais de processos seletivos deflagrados no exercício de 2015, fl. 383/383-v.

Em cumprimento à determinação supra, o Prefeito Municipal, Sr. José Sacido Barcia Neto, apresentou as justificativas de fls. 397 a 401 e os documentos de fls. 402 a 708.

Instada a manifestar-se acerca da representação e dos documentos acostados aos autos, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Atos de Admissão – CFAA procedeu ao exame de fls. 710 a 715-v.

Remetidos os autos a este Ministério Público, foi exarado o parecer preliminar de fls. 717 a 718-v.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Novamente conclusos, foi determinada a citação do responsável, tendo sido apresentadas as informações de fls. 722 a 724 e os documentos de fls. 725 a 1471, bem como os documentos complementares de fls. 1486 a 1490.

Enviados os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para reexame, foram elaborados os relatórios de fls. 1473 a 1482-v e fls. 1492 a 1500, tendo este último consolidado a análise técnica precedente, complementando-a e, ao final, concluído pela existência de 313 (trezentos e treze) contratações irregulares no Município de São Lourenço.

Retornaram os autos a este Ministério Público, tendo sido exarado o parecer de fls. 1502 a 1504-v, por meio do qual opinou este *Parquet* pela procedência dos fatos denunciados e encaminhamento dos relatórios técnicos de fls. 1473 a 1482-v e fls. 1492 a 1500 ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis, de forma a se evitar o *bis in idem*.

Conclusos, determinou o Relator a remessa dos mencionados relatórios ao Ministério Público Estadual e solicitou informação sobre o andamento do monitoramento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município, nos termos do despacho de fl. 1505.

Após as informações prestadas pelo promotor de Justiça da Comarca de São Lourenço, retornaram os autos a este Ministério Público para manifestação conclusiva.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumprida a medida instrutória requerida por este Ministério Público, e considerando o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual, ratifica este *Parquet* o reexame elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, fls. 1492 a 1500, pelas razões nele consignadas, fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, OPINA este Ministério Público de Contas pela procedência da representação e aplicação de multa aos responsáveis, em razão da violação de normas legais, especificadas nos relatórios técnicos acostados aos autos, com fulcro no inciso II do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008.

Releva salientar que as medidas regularizadoras já estão sendo adotadas no âmbito do *Parquet* estadual, conforme informado no documento de fl. 1508.

É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas